

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIE 2.008-88

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **Securizadora**, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Adquirentes: pessoas físicas e jurídicas compradoras das unidades imobiliárias e devedoras dos Contratos Imobiliários, conforme definição abaixo.

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da **Securizadora** ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, e a alienação

fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais constem tal garantia.

Cetip: Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Líbano, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 566-5, da agência 2374-4, mantida no Banco Bradesco S/A, de titularidade da **Securizadora**.

Contratos Imobiliários: contratos firmados entre os Originadores e os Adquirentes para o financiamento da compra dos imóveis com garantia de alienação fiduciária, ou compromissos de compra e venda, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Coobrigados: Originadores que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários em determinadas hipótese definidas no Contrato De Cessão e transcritas adiante na cláusula 4-L.3. Nesta Emissão, os Coobrigados são as seguintes pessoas jurídicas:

| Grupo | Empresa |
|------------------------------|---|
| Incosul | Incosul Incorporação e Construção Ltda |
| Rossi | América Properties Ltda. |
| | Begônia Incorporadora Ltda. |
| | Gardênia Participações S/A |
| | Rossi Residencial S/A |
| Scon Rossi Incorporadora S/A | |
| Rovic | Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda. |
| Terral | Incorporadora e Construtora Terral Atlântica SP Ltda. |

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia, quando houver.

CRIs: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.008-88 da 1ª Emissão de CRIs pela **Securizadora**, sob a forma escritural.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários incorporados segundo a Lei 4.591/64, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos Imobiliários.

Empresa(s) Administradora(s): (i) **Brascan Imobiliária Incorporações S/A**, com sede na Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, 4225, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.964.749/0001-30, administrará os Créditos por ela originados que compõem a Carteira. Já os demais Créditos da Carteira, serão administrados pela (ii) **FPS Negócios Imobiliários Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

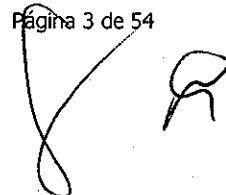
Empresa de Cobrança: poderá ser: (i) **DR2 Real Estate Servicer Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Conjunto 2402, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80 ou (ii) **FPS Negócios Imobiliários Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa Responsável Pela Auditoria Dos Créditos (Empresa de Auditoria): **DR2 Real Estate Servicer Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Conjunto 2402, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80 ou (ii) **FPS Negócios Imobiliários Ltda**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Instituição Custodiante: (i) **Banco Ourinvest S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista nº 1.728 - sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, São Paulo - SP ou (ii) **Oliveira Trust DtvM S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Investidor(es): titular(es) dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela **Securizadora** ou no mercado secundário.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cede(m) os recebíveis para a **Securizadora**. Podendo ser as empresa(s) de incorporação e/ou construção



civil responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários e/ou Instituição(ões) Financeira(s). Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ Nº |
|---|---------------------|
| 5281 Participações S.A. | 03.538.570/0001-28 |
| América Properties S.A. | 61.726.741/0001-49 |
| Begônia Incorporadora Ltda. | 05.433.181/0001-63 |
| Brascan Imobiliária Incorporações S.A. | 29.964.749/0001-30 |
| Camila Empreendimentos Imobiliários Ltda. | 03.426.577/0001-58 |
| Cisa - Construtora E Incorporadora Ltda. | 78.632.767/0001-20 |
| Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda. | 49.263.189/0001-02 |
| Imobiliária Pollux Ltda. S.C. | 47.692.132/0001-95 |
| Incorporadora e Construtora Terral Atlântica SP Ltda. | 07.676.739/0001-67 |
| Incosul Incorporação e Construção Ltda | 51.720.563/0001-95 |
| M.Bigucci Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda. | 46.665.303/0001-24 |
| Orla Construções e Incorporações Ltda. | 06.972.984/0001-59 |
| Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda. | 14.549.737/0001-72 |
| Rossi Residencial S.A. | 61.065.751/0001-80 |
| Scon Rossi Incorporadora S.A. | 05.787.701/0001-36 |
| Sociedade Residencial Águas Claras Rua Vinte S.A | 05.475.641/0001-16 |
| Sociedade Residencial Barão de Teffé S.A. | 05.739.618/0001-91 |
| Sociedade Residencial Bela Vista Um S.A. | 05.582.973/0001-08 |
| Sociedade Residencial Bueno Um S.A. | 05.735.862/0001-86 |
| Sociedade Residencial Oeste Nove S.A | 05.376.510/0001-81 |
| Sociedade Residencial Praça do Sol S.A. | 05.945.198/0001-08 |
| Teixeira & Holzmann Ltda. | 00.883.622 /0001-05 |
| Village dos Oitis Comercial Ltda. | 04.210.857/0001-97 |

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da **Securizadora**, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Público Alvo: Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela **Securizadora** e registrado junto às Instituições Custodiantes.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **Securizadora**. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados a presente Securitização é de **R\$ 30.943.324,75** (trinta milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela **Securizadora** e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.4. A **Securizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários localizados em região de boa liquidez e cujo projeto estava adequado à micro região, analisando a demanda pelo tipo e padrão dos imóveis a serem comercializados. Com base nessas premissas, a **Securizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários residenciais com Edificações já concluídas e averbadas no registro de imóveis;

2.4.1. No que se refere aos Originadores, foram selecionados Incorporadores e Construtoras com as seguintes características, que foram observadas cumulativamente:

- (i) pelo menos 3 (três) anos de experiência no mercado imobiliário;
- (ii) pelo menos 5 (cinco) obras imobiliárias já concluídas na data de sua seleção; e

(iii) carteiras de Créditos Imobiliários que atendiam aos critérios previstos neste Termo;

2.4.2. Foram analisados por uma das Empresas de Auditoria contratada pela **Securizadora**, todos os documentos relativos ao Empreendimento Imobiliário, incluindo os imóveis e os proprietários dos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) compromissos de compra e venda
- (iii) escrituras de aquisição dos imóveis, devidamente registradas nos Registros de Imóveis competentes;
- (iv) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (v) para os Créditos Imobiliários que não foram cedidos pela Brascan, certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão está acompanhada da eleição do síndico;
- (vi) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis e de responsabilidade civil pelo Originador, bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios, se houver; e
- (vii) dados cadastrais dos Adquirentes.

2.4.3. A análise do Empreendimento Imobiliário e da carteira de Créditos Imobiliários pela **Securizadora** e pela Empresa de Auditoria, para aquisição de tais créditos pela **Securizadora**, foi realizada de acordo com o seguinte roteiro:

- (i) análise jurídica e cadastral do Originador, incluindo seus atos constitutivos e registros correspondentes;
- (ii) verificação de eventuais registros dos Adquirentes na SERASA;
- (iii) análise de dados previstos na planilha elaborada e fornecida pela **Securizadora** ou empresa contratada para esta finalidade, constando dados referentes aos: Créditos Imobiliários, aos imóveis, aos seguros e demais informações relevantes referentes ao Empreendimento Imobiliário e aos Adquirentes;
- (iv) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedido por empresas de engenharia aprovadas pela **Securizadora**, com validade de até 6(seis) meses da data de aquisição;

- (v) verificação das apólices de seguros de danos físicos ao imóvel ("DFI") e morte e invalidez permanente ("MIP"), quando houver;
- (vi) análise dos documentos referentes aos imóveis, conforme supra mencionado;
- (vii) análise da relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido a partir da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis.) Este valor deverá ser igual ou menor que 90,00%;
- (viii) prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários igual ou inferior a 240 meses.
- (ix) para a análise da capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, a **Securizadora** adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de prestações com atraso superior a 30 dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25%. Eventualmente, podem ser aceitos contratos com vigência menor que 12 (doze) meses, desde que estes apresentem uma redução do percentual máximo estabelecido no item (vii) anterior para 70% (setenta por cento).

2.5. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos de 2.6.9 abaixo e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.6. A análise de Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** foi atribuída a uma empresa especializada, Empresa de Auditoria, contratada para a prestação desses serviços, de acordo com um contrato de serviços de análise e administração, nos termos listados nas cláusulas abaixo:

2.6.1. Análise, Auditoria e Formalização dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos.

2.6.1.1. A análise acima mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro.
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;

- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários, segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela **Securizadora**, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela **Securizadora**;

2.6.1.2. Da custódia das CCIs: As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) Serão firmados entre os Originadores ou eventualmente com a **Securizadora** e as Instituições Custodiantes os contratos de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) Os Originadores emitirão as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) Os Originadores entregarão às Instituições Custodiantes as Escrituras de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando a averbação das mesmas;
- (iv) As Instituições Custodiantes verificarão a regularidade da emissão das CCIs;
- (v) As Instituições Custodiantes levarão as CCIs a registro na Cetip;
- (vi) Uma vez registrada escrituralmente as CCIs na Cetip, os Originadores solicitarão a transferência das CCIs para a **Securizadora**, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na Cetip, e as demais CCIs, serão vinculadas a medida que os registros sejam feitos;
- (vii) Uma vez comprovada pela **Securizadora** a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCIs junto aos cartórios de registro de imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela **Securizadora**, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

2.6.2. Avaliação dos Imóveis: Avaliação dos imóveis, cujos Contratos Imobiliários tenham dado origem aos Créditos Imobiliários, realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação. Entre essas empresas contratadas para a realização das avaliações dos Créditos Imobiliários, lastro da emissão, foram unicamente: a Dexter - Engenharia S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07 ou a ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 e DLR - Engenheiros Associados S/C Ltda, inscrita no



CNPJ/MF sob nº 001.000.02/0001-52. A **Securizadora** aceita as avaliações dos imóveis feitas at pelo menos 6 meses da aquisição dos créditos.

2.6.3. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários: Considera-se "Carteira" totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão. Sua constituição foi realizada observando-se a seleção dos Créditos Imobiliários que atenderam aos requisitos estabelecidos pelo **Securizadora**.

2.6.4. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:


2.6.4.1. Atendimento aos Adquirentes: Atendimento telefônico ou pessoal aos Adquirentes para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.6.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

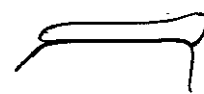
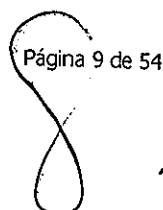
2.6.4.3. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Adquirentes através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da **Securizadora**, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Adquirentes em sua sede e instalações.

2.6.5. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.6.6. Relatórios: Elaboração e envio à **Securizadora**, ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores, bem como os valores relativos aos saldos dos fundos de despesa e de liquidez.



Página 9 de 54



2.6.7. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.6.8. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela **Securizadora**.

2.6.9. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: as Empresas Administradoras prestarão os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme os abaixo. Sendo que no caso dos Créditos Imobiliários originados da Brascan, a cobrança a partir de D+80 será realizada pela Empresa de Cobrança a ser oportunamente contratada a critério da **Securizadora**, quanto aos demais Créditos Imobiliários, a cobrança será realizada pela respectiva Empresa Administradora.

- D+01:** Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à **Securizadora** e ao Agente Fiduciário;
- D+05:** Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.
- D+15:** 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento.
- D+30:** 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à **Securizadora** e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D+80:** Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo

das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.

- D+110:** Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Adquirente, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.
- D+125:** Prazo final para o Devedor purgar a mora.
- D+128:** Se purgada a mora pelo Devedor, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à **Securizadora**, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Cartório de imóveis emitirá a certidão de decurso de prazo e solicitará à **Securizadora** o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI.
- D+134:** A **Securizadora** protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI.
- D+149:** O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da **Securizadora**
- D+157:** 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160:** Envio para **Securizadora** dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97
- D+172:** 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175:** Envio para **Securizadora** dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97.)

e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças.

- D+181:** Protocolar no cartório de imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela **Securitizadora**
- D+195:** Oficial de registro de imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida
- D+200:** Início de processo de judicial para reintegração da posse do imóvel, com a elaboração da petição, cálculos e autorizações
- D+210:** Protocolo no Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse. A seqüência do processo depende do prazo do poder judiciário, e consiste em: (1) uma audiência de conciliação, (2) audiência de introdução, não havendo sucesso o Juiz emite uma (3) liminar para desocupação do imóvel em 60 (sessenta) dias.

2.6.10 Uma vez na posse do imóvel, a **Securitizadora** providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.6.11. Quando da efetiva venda do imóvel, a **Securitizadora** providenciará a amortização dos CRIs, quando o valor de venda do Imóvel for superior ao valor devido ao Patrimônio Separado. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

2.6.12. Para os contratos formalizados através de Compromisso de Compra e Venda, a Empresa Administradora efetuará a cobrança conforme procedimento definido nos Contratos Imobiliários.

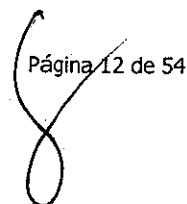
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

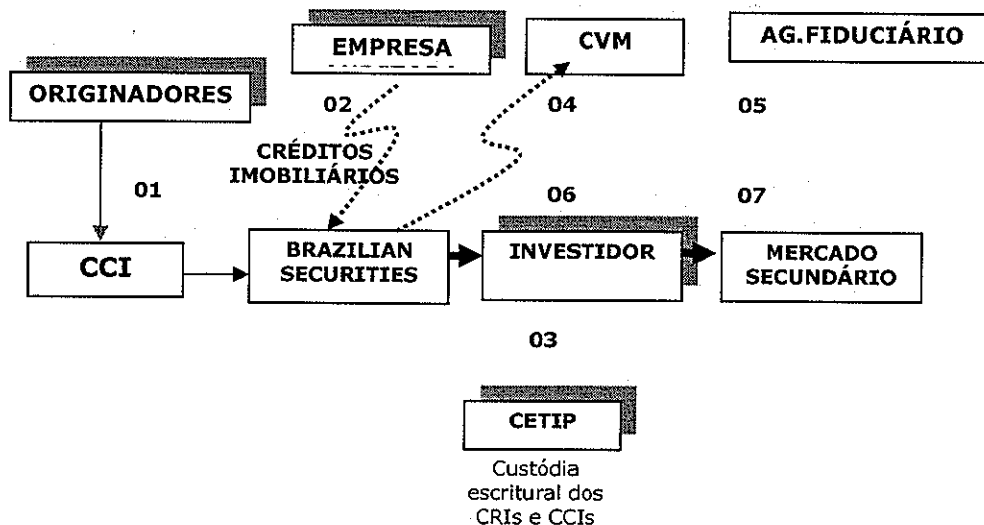
3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela **Securitizadora**, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1 Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



Página 12 de 54





1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela Empresa de Auditoria, a qual verifica se os mesmos enquadram-se nas condições estabelecidas pela **Securitizadora**;
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a **Securitizadora**, por meio das CCIs. Os Originadores notificam aos compradores dos imóveis da cessão havida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos compradores dos imóveis são creditados diretamente para a **Securitizadora**.
3. A **Securitizadora** emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização e institui o Patrimônio Separado.
4. A **Securitizadora** solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. Os investidores subscrevem os CRIs
7. As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram a série 2.008-88 e que possuem as seguintes características de emissão:

A - Valor Total da Emissão: **R\$ 30.943.324,75** (trinta milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) sendo emitidos **25** (vinte e cinco) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 1.237.732,99** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)

B – Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de março de 2008, em São Paulo.

C - Prazo da Emissão: 180 meses, a partir de 13 de março de 2.008

D - Vencimento Final: 13 de março de 2023

E – Forma de Pagamento: Pagamentos mensais, todo dia **13** de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip. Os Juros dos CRIs serão capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 13/04/2008.

F - Juros: 10,8689% a.a. (taxa efetiva)

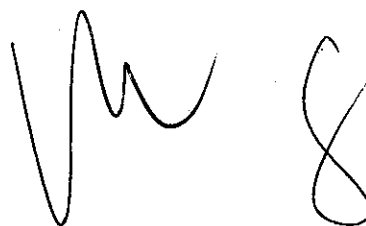
G – Atualização Monetária: Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

H – Periodicidade de Atualização Monetária: MENSAL

I - Cálculo dos juros:

$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:



I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N \cdot Meses \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

- i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano
- N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)
- dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
- dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

J - Cálculo da Atualização Monetária:


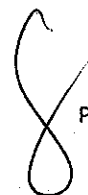

Va = Vb x C, onde:

Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

Vb = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação de juros, o que ocorrer por último, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI_0 será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

K – Do Pagamento da remuneração:

A **Securizadora** pagará aos Investidores a remuneração dos certificados por meio da Cetip – Câmara de Custódia e Liquidação.

L - Das Garantias:

L.1) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, em favor do Agente Fiduciário indicado na cláusula 9.

L.2) Garantia Real: 93,94% dos Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis em favor da **Securizadora**, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I.

L.3) Coobrigação dos originadores: Obrigação individual das empresas Incosul, Rossi, Rovic e Terral de recomprar os Créditos Imobiliários pelo valor do saldo devedor, caso ocorra inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, referentes aos Créditos que apresentem LTV superior a 80% (oitenta por cento) ou apontamento na SERASA ou ainda créditos com histórico de pagamento menor do que 12 meses e LTV superior a 50%. A obrigação somente recai sobre 1,33% dos Créditos Imobiliários originados pela Incosul; 11,48% para os originados pela Rossi; 2,07% para os originados pela Rovic e 1,22% para os originados pela Terral.

L.3.1.) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses que ensejam a obrigação de recompra mencionada no item anterior, a **Securizadora** notificará os Coobrigados para que efetuem a recompra do respectivo crédito nos prazos estabelecidos nos Contratos de Cessão.

4.2. Fundo De Despesa: O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos Imobiliários, (entre 12,00% a 12,68% a.a.) e a taxa de juros estabelecida no item F do quadro 4.1 (10,8689% a.a.). Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.5. abaixo.

4.2.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela **Securizadora** após o pagamento integral das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado, a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.3. Fundo De Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Adquirentes no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Adquirentes nos meses subsequentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

4.4. Cronologia De Pagamentos Das Obrigações Do Patrimônio Separado: Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela **Securizadora**, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Adquirentes.

4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no patrimônio separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM; (b)

despesas com a contratação da **Securizadora** e entidades envolvidas na operação, tais como Bolsa de Valores, Cetip, Agente Fiduciário e Agência de *Rating* (c) Pagamento das despesas administrativas da **Securizadora** tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos e comissões pagas a empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela **Securizadora** ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão; e (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do Patrimônio Separado.

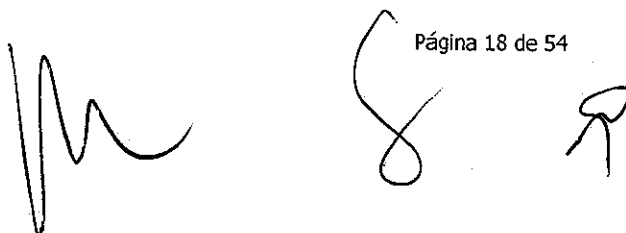
4.6. Seqüência de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.5 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais poderão ser totalmente resgatados mensalmente pela **Securizadora**.

4.7. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A **Securizadora** deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.8. Do resgate antecipado dos CRIs: A **Securizadora** é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.



4.9. Da Amortização Extraordinária: A **Securizadora** promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: **(i)** caso algum Adquirente resolva pagar antecipadamente a sua dívida, **(ii)** nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, **(iii)** caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a **Securizadora** encaminhará à Cetip com anuência do Agente Fiduciário o novo percentual dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 5 (cinco) dias do próximo evento de amortização.

4.10. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.11. Da subscrição dos CRIs - Após o registro (provisório ou definitivo) desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.11.1. O preço base de subscrição dos CRIs será calculado com base na fórmula abaixo. A integralização será à vista, no ato da subscrição. Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da **Securizadora**. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

$$PS = \sum_{n=1}^{n_{\text{parcelas}}} \left(\frac{PMTn}{\left[(1+I)^{\frac{M}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}} \times (FatorC) \right)$$

PS = Preço de Subscrição de cada CRI, calculado na data de subscrição;

I = Taxa de juros na forma percentual ao ano

nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer de remuneração e principal;

PMT_n = Valor do Pagamento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, conforme demonstrado no anexo II disponível no Termo de Securitização;

M = Número de meses compreendidos desde a última "Data de Aniversário" até a data de vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal;

dcp = Número de dias corridos entre a data de subscrição e a data do vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, sendo dcp um número inteiro;

dct = Número de dias corridos existentes no período "M", sendo dct um número inteiro;

FatorC = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorC = \prod_{k=1}^N \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \text{ onde:}$$

N = Número de meses contados desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Cálculo;

NI_K = Valor do número-índice do IGP-M/FGV referente ao K – ésimos mês contado da Data de Emissão inclusive, ou seja:

NI_0 = IGP-M/FGV do mês anterior ao da Data de Emissão,

NI_1 = IGP-M/FGV do mês da Data de Emissão,

NI_2 = IGP-M/FGV do mês posterior ao da Data de Emissão e assim sucessivamente;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IGP-M/FGV do mês anterior ao mês "k";

dcp' = Número de dias corridos da Data de Emissão, se o mês "k" for o mês da Data de Emissão, ou da última Data de Aniversário até a Data de Cálculo, exclusive, limitado ao número de dias totais do mês "k";

dct' = Número de dias corridos totais do mês "k".

Para os efeitos das definições acima, consideram-se "Datas de Aniversário" as datas correspondentes ao dia 13 de cada mês.

4.11.2 Da negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.12. Em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A, que será administrada conjuntamente pela **Securizadora** e pela instituição financeira depositária, ficando essa instituição solidariamente responsável com a **Securizadora** perante os Investidores até a formalização deste Termo de Securitização.

4.12.1. À **Securizadora** é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.12. desde que a anuência de todos os Investidores afetados por referida substituição seja obtida previamente.

4.13. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

4.14. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; **(ii)** pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.14.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de **(a)** 22,5% quando os

Página 21 de 54

investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; e **(b)** 20% quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 dias até 360 dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.14.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.14.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.14.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.15. As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a **Securizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1 Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, cujo relatório será disponibilizado no website da **Securizadora**.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a **Securizadora** institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela **Securizadora**.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da **Securitizadora** e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da **Securitizadora** ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da **Securitizadora**, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da **Securitizadora**, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à **Securitizadora** gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela **Securitizadora** para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela **Securitizadora**, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.1.1. A **Securitizadora** deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar dos contratos firmados com as Empresas Administradoras, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a **Securitizadora** do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a **Securitizadora** a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a **Securitizadora** lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da **Securitizadora**.

7.4. A totalidade do patrimônio da **Securitizadora** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a **Securitizadora** notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem ao critério de elegibilidade dispostos no item 2.4 acima e 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a **Securizadora** providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) Ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) Ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente aos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) Terem sido selecionados pela **Securizadora** de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela **Securizadora**.

8.5. As Substituições realizadas pela **Securizadora** não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A **Securizadora** promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCIs que lastreiam os CRIs, em virtude de **(i)** transferências ou sub-rogações, **(ii)** renegociações, **(iii)** termos aditivos, **(iv)** acordos, **(v)** utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou **(vi)** superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições

aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

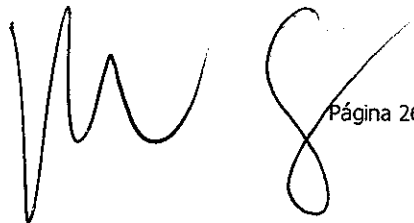
CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A **Securizadora** nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76 e
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83.
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dado em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983.
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **Securizadora**, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.


Página 26 de 54

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **Securitizadora**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do Contrato De Prestação De Serviços De Agente Fiduciário datado de 05 de dezembro de 2.000.
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- d) As parcelas, referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata die" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela **Securitizadora**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **Securitizadora** ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **Securitizadora**;
- f) No caso de inadimplemento da **Securitizadora** acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela

Securizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da **Securizadora** permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato acima mencionado:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **Securizadora** na administração do Patrimônio Separado;

b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **Securizadora** não o faça;

c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de **(i)** insolvência da **Securizadora**, **(ii)** descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e **(iii)** o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo.

d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

 Página 28 de 54 

- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **Securizadora** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **Securizadora**;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **Securizadora**, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) Na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **Securizadora** e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Adquirentes, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **Securizadora**, que será realizada às expensas da **Securizadora**;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da **Securizadora** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela **Securizadora** nos termos deste Termo e dos CRIs;

- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da **Securitizadora**;
- n) fornecer à **Securitizadora** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela **Securitizadora**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela **Securitizadora**.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **Securitizadora** estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A **Securitizadora** fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.


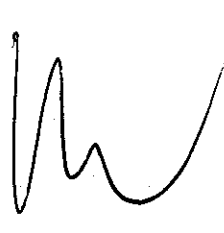
9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário.
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela **Securitizadora**, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM.
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à **Securitizadora** convocá-la.

- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim.
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia - SP", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983.
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à **Securizadora** providenciar as correspondentes averbações e registros.
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído.
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da **Securizadora**.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal "O Dia - SP", podendo a **Securizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs dêem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela **Securizadora** ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.



9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

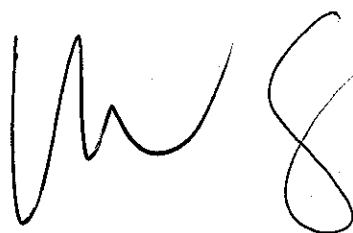
9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete às Instituições Custodiantes declinadas na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e/ou com a **Securitizadora**:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato.
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela **Securitizadora** sob sua custódia durante todo o período do contrato.
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip; e
- (v) enviar Declaração à **Securitizadora** atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.
- (vi) encaminhar no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração ao Agente Fiduciário desta emissão para fins de elaboração do relatório anual, atestando que mantém sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas e que mantém o Termo de Securitização emitido pela **Securitizadora** sob sua custódia.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Página 32 de 54



11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos mesmos.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela **Securitizadora**, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

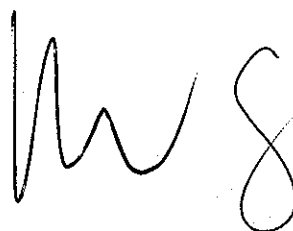
11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto em 11.4. acima, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata a Cláusula 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da **Securitizadora**, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.



CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1 Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a **Securizadora**, após de decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas todas seguintes condições:

- (i) que a **Securizadora** esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria **Securizadora** e os de titularidade de empresas por ela controlada; e
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários na forma do inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/2004.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A **Securizadora** declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a **Securizadora** se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o Originador;
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão.
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação referem-se a imóveis: (a) construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64; (b) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo

competente; ou (c) construídos segundo a Lei 6.766/66, com o Termo Final de Vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive às relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

(i) a **Securizadora** passou a ser legítima credora dos Adquirentes mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, transferidas por meio da Cetip, sob a forma escritural. Em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos respectivos imóveis adquiridos de carteira originada pelo Originador.

(ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária mencionada;

(iii) os imóveis estão de acordo com as Leis de Zoneamento das Prefeituras locais;

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

(i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI's e dos CRI's, é legítima em todos seus aspectos;

(ii) os Contratos Imobiliários pertinentes aos Créditos Imobiliários não violam a Lei de Usura;

(iii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

14.2. A **Securizadora** declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e àquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.2.1. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.3. Para fins dos itens 14.2., 14.2.1. e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para **Securizadora** e o Agente Fiduciário informando que a carteira de

Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A **Securitizadora** e o **Agente Fiduciário** obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A **Securitizadora** se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver e ao Agente Fiduciário trimestralmente declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da **Securitizadora** de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a **Securitizadora** e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das

partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver

15.6. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emvidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.7. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.8. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.9. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de março de 2008.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.

Antonio Amaro R. de O. e Silva
Gerente

TESTEMUNHAS:

1.....

Nome
Cargo

Monica Miyuki Fujii
RG: 16.119.511-8
CPF: 075.457.968-96

2.....

Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

Página 37 de 54

ANEXO I - ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.008-88 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição Custodiante: (i) Banco Ourinvest S.A, instituição financeira autorizada pelo Bacen, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Av. Paulista nº 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares, São Paulo – SP ou (ii) Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Bacen, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, conforme item custodiante abaixo:

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga / Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|----|---|--|---------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 1 | Rossi Residencial S/A | VILA FLORENÇA | 205 BI 1 | ADALBERTO BRANDÃO DA SILVA PARANHOS | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190111 | R001 | 205B | Em registro | ECV | 100.465,57 | 122.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 2 | Begônia Incorporadora Ltda. | ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES | 52 bi C2 | ADRIANA MELLO DE OLIVEIRA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 199414 | R001 | 052A | Em registro | ECV | 131.961,99 | 254.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 3 | Rossi Residencial S/A | PIAZZA FELICITÀ | 309 Torre 2 | AFRÂNIO DOS SANTOS MACHADO | 6º Cartório de Registro de Imóveis | 28145/28319 | R001 | 309F | Em registro | ECV | 58.959,03 | 89.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 4 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | COND CLUB MOEMA | 152 | AGELIO CORREA LIMA | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 163445 | BB02 | 14 | Em registro | ECV | 245.358,69 | 395.112,99 | Oliveira Trust | Não |
| 5 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCE S | 408 | AKIO IDOGAWA | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110285 | 5281 | 0001 | Em registro | ECV | 161.368,74 | 512.946,20 | Oliveira Trust | Não |
| 6 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCE S | 206 | ALAN JOSÉ DOS SANTOS BORGES | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110264 | 5281 | 0002 | Em registro | ECV | 261.534,99 | 338.357,50 | Oliveira Trust | Não |
| 7 | Rossi Residencial S/A | ILHAS DO SUL | 501 Torre A | ALAOR MOISEZ SEGABINAZI | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 123088/123190 | R001 | 0501B | Em registro | ECV | 133.884,35 | 165.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 8 | Rossi Residencial S/A | COND VILLA FLORENÇA | 105 bi 1 | ALBERTO MOURA FERREIRA | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190103 | R035 | 1 | Em registro | ECV | 55.861,96 | 95.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 9 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCE S | 108 | ALESSANDRA BATISTA TADEU PIVA | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110258 | 5281 | 0003 | Em registro | ECV | 73.670,54 | 334.059,70 | Oliveira Trust | Não |
| 10 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | BARRA DE ITAUNA | 2204 | ALEXANDRE MAGNO TANI | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 255771 | BB02 | 25 | Em registro | ECV | 3.930,64 | 526.860,60 | Oliveira Trust | Não |
| 11 | Scon Rossi Incorporadora S/A | ORIZZONTE | 408 | ANA CAROLINA PAIVA MENDONÇA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 17743 | R001 | 408S | Em registro | ECV | 109.273,78 | 159.720,00 | Oliveira Trust | Não |
| 12 | Rossi Securities Empreendimentos Imobiliários S/A | RESIDENCIA L BELLA CAROLINA | 102 BI 2 | ANA RABELO VERAS | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 84271 | R001 | 102R | Em registro | ECV | 100.690,28 | 125.661,00 | Oliveira Trust | Não |
| 13 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 05 Q 07 | ANDERSON HIROSHI KUSUMOTO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0001 | Em registro | ECV | 30.102,30 | 46.921,60 | Oliveira Trust | Não |
| 14 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 06 Q 07 | ANDERSON HIROSHI KUSUMOTO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0002 | Em registro | ECV | 30.102,30 | 46.921,60 | Oliveira Trust | Não |
| 15 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 93 B | ANDERSON RODOLFO PEREIRA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9010 | 19 | 01 | Em registro | ECV | 65.340,27 | 110.000,00 | Oliveira Trust | Não |

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|----|--|--|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 16 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCE S | 106 | ANDRE FERREIRA DE AZEVEDO | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110256 | 5281 | 0004 | Em registro | ECV | 254.130,24 | 338.357,50 | Oliveira Trust | Não |
| 17 | Teixeira Holmann Ltda | ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT - FASE I | U.A. 112 | ANDREA CRISTIANE DE OLIVEIRA MARINHO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60314 | TX01 | 0003 | Em registro | ECV | 44.704,53 | 69.266,46 | Oliveira Trust | Não |
| 18 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 124 A | ANDREA DE FATIMA ROSA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9115 | 19 | 18 | Em registro | ECV | 65.517,52 | 101.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 19 | Teixeira Holmann Ltda | ROYAL PARK RESIDENCE & RESORT | Lote 04 Q 05 | ANTONIO CARLOS COELHO MENDES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 57738 | TX01 | 0004 | Em registro | ECV | 41.878,98 | 114.352,80 | Oliveira Trust | Não |
| 20 | Sociedade Residencial Oeste Nove S/A | WEST HOUSE LIFE STYLE | 504 | ANTONIO CELIO BORGES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 153551/153552/153553 | 125 | 504 | Em registro | ECV | 14.162,11 | 103.225,00 | Oliveira Trust | Não |
| 21 | Rossi Residencial S/A | VILA FLORENÇA | 707 bl 4 | ANTONIO DE PADUA FEITAL | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190417 | R001 | 707P | Em registro | ECV | 82.210,98 | 98.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 22 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 408B | ANTONIO TEIXEIRA MARINHO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.262 | OR02 | 001 | Em registro | CCV | 220.286,75 | 390.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 23 | Rossi Residencial S/A | CONDOMINIO O PRIMULAS | Casa 10 | ARGEU PIRAS DE OLIVEIRA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 101928 | R001 | 010C | Em registro | ECV | 80.009,02 | 103.286,40 | Oliveira Trust | Não |
| 24 | Fercos S/A | CONDOMINIO VILLAGGIO DI TORINO | 51 | ARILSON ITOKAZU | 6º Cartório de Registro de Imóveis | 136019 | R035 | 1 | Em registro | ECV | 14.679,95 | 107.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 25 | Rossi Trust e Participações S/A | BOSQUE DE BRAGANÇA | 74 | ARJOVALD O PINTO DE MENEZES | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 188831 | R001 | 074T | Em registro | ECV | 139.856,63 | 290.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 26 | Helbor Empreendimentos S/A | RESIDENCIA L HELBOR LOFT EVOLUTION II | 107 | ARTHUR ROSSI D'AVILA | 10º Cartório de Registro de Imóveis | 105299 | 0020 | 000107 | Em registro | ECV | 94.020,06 | 200.000,29 | Oliveira Trust | Não |
| 27 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 801 | BARBARA CORREIA DE SOUZA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271370 | 8B02 | 28 | Em registro | ECV | 393.096,50 | 918.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 28 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | COND CLUB EAST SIDE | 2014 | BERNARDO SOLE BARRIOS | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 103326 | 8B02 | 12 | Em registro | ECV | 192.849,75 | 247.112,44 | Oliveira Trust | Não |
| 29 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 91 B | BIANCA CARLA DE OLIVEIRA CANELAS | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9007 | 19 | 04 | Em registro | ECV | 43.776,37 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 30 | Sociedade Residencial Praça do Sol S/A | RESIDENCIA L PRAÇA DO SOL S.A. | 2 | BRUNO BIZERRA DE OLIVEIRA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 177273/177274/177275 | 132 | 2 AND | Em registro | ECV | 129.673,49 | 548.440,00 | Oliveira Trust | Não |
| 31 | Incosul Incorporação e Construção Ltda. | EDIFÍCIO OSCAR FREIRE HOME FLEX | 23 | CAMILA DE SOUZA ISSA | 13º Cartório de Registro de Imóveis | 86331 | 0009 | 0023 | Em registro | ECV | 55.140,66 | 135.000,00 | Ourinvest | Sim |
| 32 | Begônia Incorporadora Ltda. | ARQUIPÉLA GÓ DOS AÇORES | 23 bl C2 | CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 199403 | R001 | 023A | Em registro | ECV | 173.734,73 | 212.710,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 33 | Rossi Residencial S/A | JARDIM DO ALTO ESTILO & SERVIÇOS | 2106 | CARLOS ANDRE VIANA COUTINHO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 277125 | R001 | 2106R | Em registro | ECV | 104.654,45 | 156.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 34 | Rossi S/A | CITY PARK I | 81 | CARLOS EDUARDO DE JESUS | 16º Cartório de Registro de Imóveis | 106545 | R001 | 0081M | Em registro | ECV | 30.901,63 | 46.276,20 | Oliveira Trust | Não |
| 35 | Roberto Visneviski Incorporação e Construções Ltda | EDIFÍCIO SOLAR CALIFORNIA | 111 | CARLOS MASSAO TAKAULTI | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 187183 | 0001 | 0001 | Em registro | ECV | 315.763,99 | 368.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 36 | Incosul Incorporação e Construção Ltda. | EDIFÍCIO OSCAR FREIRE HOME FLEX | 54 | CARLOS ROBERTO MARTINS | 13º Cartório de Registro de Imóveis | 86343 | 0009 | 0054 | Em registro | ECV | 70.384,39 | 162.000,00 | Ourinvest | Sim |

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Coobrigação |
|----|--|--|-------------------------|---|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|-------------|
| 37 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L. PARQUE DAS PALMEIRAS | 51 A | CID EVELING CASSIANO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9061 | 19 | 03 | Em registro | ECV | 62.185,74 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 38 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | BARRA DE ITAUNA | 1805 | CLAUDIA VALERIA JARDIM DA MATTA MACHADO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 255749 | BB02 | 23 | Em registro | ECV | 115.941,96 | 443.226,40 | Oliveira Trust | Não |
| 39 | Rossi Residencial S/A | VILLA SOLO | 404 | CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS | 11º Cartório de Registro de Imóveis | 118448 | R001 | 404v | Em registro | ECV | 215.636,18 | 250.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 40 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L. PARQUE DAS PALMEIRAS | 83 A | CRISTIANE DE SOUSA GONCALVES | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 8596 | 19 | 02 | Em registro | ECV | 13.387,10 | 110.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 41 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | BARRA DE ITAUNA | 1504 | CRISTINA MARIA FERREIRA DE ANDRADE | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 255730 | BB02 | 22 | Em registro | ECV | 92.862,65 | 347.799,00 | Oliveira Trust | Não |
| 42 | Tebeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 17 Q 04 | DANIELA PAZINATTO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0005 | Em registro | ECV | 28.402,05 | 54.723,60 | Oliveira Trust | Não |
| 43 | Rossi Residencial S/A | VILLA SEVILLA | 24 | DAVID ARAM TAMDJIAN | 6º Cartório de Registro de Imóveis | 154808 | R001 | 0245 | Em registro | ECV | 66.509,07 | 82.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 44 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L. PARQUE DAS PALMEIRAS | 42 B | DAVINA TERESINHA PERES DE CARVALHO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9056 | 19 | 05 | Em registro | ECV | 82.130,28 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 45 | Brazilian Securities Cia de Securitização | Colorado Gardens | 84 | DEBORA LIMA AIRES CUSTODIO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 165605 | BS01 | 0001 | Em registro | ECV | 44.628,25 | 97.852,00 | Oliveira Trust | Não |
| 46 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 118B | DELMA ESTEVES DE MATOS | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.218 | OR02 | 002 | Em registro | CCV | 70.246,00 | 297.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 47 | Incorporadora e Construtora Terral Atlantica SP Ltda | RES LONDON | 42 | DOMINGOS DE SANCTIS FILHO | 17º Cartório de Registro de Imóveis | 50875 | 0001 | 42 | Em registro | ECV | 158.218,67 | 270.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 48 | Sociedade Residencial Oeste Nove S/A | WEST HOUSE LIFE STYLE | 1403 | DURVAL JOSE MEIRELES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 172660 | 125 | 1403 | Em registro | ECV | 11.600,17 | 122.777,00 | Oliveira Trust | Não |
| 49 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L. PARQUE DAS PALMEIRAS | 143 B | EDSON DA SILVA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 8599 | 19 | 06 | Em registro | ECV | 80.781,16 | 110.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 50 | Rossi Residencial S/A | PATEO DALI | 32 | EDSON MARIN GIMENES | 16º Cartório de Registro de Imóveis | 111448 | R001 | 032T | Em registro | ECV | 45.735,49 | 55.950,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 51 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 1901 | EDUARDO TADEU DE AQUINO FALCAO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271411 | BB02 | 30 | Em registro | ECV | 623.839,91 | 878.778,00 | Oliveira Trust | Não |
| 52 | Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda | EDIF MORADA CAMPESTRE | 36 | EDVALDO LUIZ RIGON | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 97177 | CBMCI | 0036 | Em registro | ECV | 45.021,25 | 92.768,07 | Curinvest | Não |
| 53 | Tebeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 13 Q 04 | ELIZABETH SILVA URSI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0006 | Em registro | ECV | 31.079,41 | 56.998,00 | Oliveira Trust | Não |
| 54 | Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda | EDIFICIO SOLAR CALIFORNIA | 81 | EMMA EMILIE OEST MOLLER | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 187177 | 0001 | 0002 | Em registro | ECV | 125.205,11 | 350.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 55 | Natureza SPE Empreendimentos Imobiliários | RESID CANTO DA NATUREZA | Casa 108 | ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 94345 | NAT2 | 0002 | Em registro | ECV | 98.627,06 | 151.292,61 | Oliveira Trust | Não |
| 56 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | CLASSIC COND CLUB | 64 | EUCLIDES GABILHERI JUNIOR | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182070 | BB02 | 2 | Em registro | ECV | 125.173,95 | 529.259,35 | Oliveira Trust | Não |

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Serie CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|----|--|--|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|-----------|----------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 57 | Incosul Incorporação e Construção Ltda. | EDIFÍCIO OSCAR FREIRE HOME FLEX | 91 | EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA | 13º Cartório de Registro de Imóveis | 86350 | 0009 | 0072 | Em registro | ECV | 71.926,37 | 170.000,00 | Ourinvest | Não |
| 58 | Helbor Empreendimentos S/A | IL TERRAZZO COMPANY | 121 C | EURIPEDES MONTEIRO ALVES JUNIOR | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 187450 | 0074 | 00224 | Em registro | ECV | 354.079,28 | 531.235,43 | Oliveira Trust | Não |
| 59 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE "TRIANGON PARK" | Lote 05 Q 04 | EVERSON DE ANDRADE FERREIRA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0007 | Em registro | ECV | 27.303,32 | 45.689,84 | Oliveira Trust | Não |
| 60 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 112 B | FABIANO MARCIAL RIBEIRO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9009 | 19 | 07 | Em registro | ECV | 84.665,88 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 61 | Village dos Otis Comercial Ltda | RESIDENCIA L VILLAGE DOS OTIS | 203 bl 6 | FABIO RICARDO HEGENBAR T BUENO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 309370 | 002 | 0014 | Em registro | ECV | 32.597,88 | 111.000,00 | Ourinvest | Não |
| 62 | Rossi Residencial S/A | ILHAS DO CARIBE | 122 | FERNANDO BRASILIO DA SILVEIRA | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 137241 | R001 | 122A | Em registro | ECV | 41.215,13 | 60.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 63 | Chacara Santa Cruz Desenvolvimento Imobiliário S/A | CONDOMÍNIO O CHACARA SANTA CRUZ | 221 bl 1 | FERNANDO CHAGAS | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182504 | R035 | 6 | Em registro | ECV | 93.603,03 | 206.590,00 | Oliveira Trust | Não |
| 64 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCE S | 107 | FLAMMARI ON MENDES DO NASCIMENTO | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110257 | 5281 | 0005 | Em registro | ECV | 165.781,55 | 338.357,50 | Oliveira Trust | Não |
| 65 | Rossi Residencial S/A | CONDOMÍNIO RESIDENCIA L ILHAS DO SUL | 211 B | FLAVIA RIGO NOBREGA | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 123126 | R036 | 0006 | Em registro | ECV | 88.737,33 | 190.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 66 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 131 A | FLAVIO FERNANDES SANTOS | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9117 | 19 | 08 | Em registro | ECV | 55.717,20 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 67 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 102 B | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CASTRO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9099 | 19 | 19 | Em registro | ECV | 77.218,32 | 114.500,00 | Oliveira Trust | Não |
| 68 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCE S | 405 | FREDERICO LUNDGREN BASTOS | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110278 | 5281 | 0006 | Em registro | ECV | 220.459,81 | 513.172,40 | Oliveira Trust | Não |
| 69 | Sociedade Residencial Bueno um S/A | CASABLANCA LIFE STYLE | 706 | FREDERICO STACIARINI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 154678 | 130 | 706 Rick | Em registro | ECV | 60.132,56 | 118.701,18 | Oliveira Trust | Não |
| 70 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | UP SIDE CONDO CLUB | 1205 | GIAN PIERO SILVANO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 102403 | BB02 | 17 | Em registro | ECV | 111.424,54 | 172.935,08 | Oliveira Trust | Não |
| 71 | Rossi Residencial S/A | CONDOMÍNIO LAVANDAS | Casa 98 | GILMAR NEVES DOS SANTOS | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 95597 | R001 | 098C | Em registro | ECV | 47.612,92 | 56.352,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 72 | Teixeira Holmann Ltda | ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT - FASE I | U.A. 310 | GILSON FABIO MOREIRA LUIZ | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60314 | TX01 | 0008 | Em registro | ECV | 44.117,67 | 70.887,52 | Oliveira Trust | Não |
| 73 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | COND CLUB EAST SIDE | 1410 | GILSON PEREIRA CAIRES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 103262 | BB02 | 10 | Em registro | ECV | 144.456,29 | 229.366,71 | Oliveira Trust | Não |
| 74 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | BARRA DE ITAUNA | 2104 | GIOVANNI GUERRA RODRIGUES | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 255765 | BB02 | 24 | Em registro | ECV | 332.594,62 | 526.860,60 | Oliveira Trust | Não |
| 75 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 2102 | GIROLAMO SANTORO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271420 | BB02 | 31 | Em registro | ECV | 359.730,17 | 738.399,00 | Oliveira Trust | Não |
| 76 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 112 A | GISLENE PAULA ROSA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 8957 | 19 | 09 | Em registro | ECV | 29.427,27 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 77 | Rossi Residencial S/A | VILLA MALAGA | 185 | GIULIANO DOS SANTOS DIAS REIS | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 154543 | R001 | 185V | Em registro | ECV | 58.100,24 | 81.000,00 | Oliveira Trust | Sim |

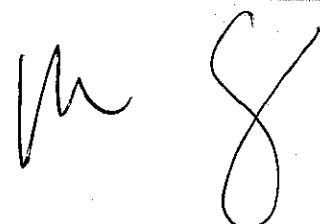

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / No matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|----|--|--------------------------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 78 | Helbor Empreendimentos S/A | CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STARE | 812 | GLAUBER JENSEN FILHO | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 183410 | 9023 | 00812 | Em registro | ECV | 254.582,04 | 348.010,08 | Oliveira Trust | Não |
| 79 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | EDIFÍCIO NEW LIFE TOWER | 115 | GUSTAVO ELIAS DE MENESES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 112653 | 01 | 01 | Em registro | ECV | 5.917,91 | 97.300,00 | Oliveira Trust | Não |
| 80 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE "TRIANON PARK" | Lote 01 Q 07 | GUSTAVO GODOI RODRIGUES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0009 | Em registro | ECV | 30.970,23 | 56.877,20 | Oliveira Trust | Não |
| 81 | Sociedade Residencial Bela Vista um S/A | RES. BELA VISTA UM S/A | 23 | HAMILTON CARNEIRO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 151904 | 128 | Box 23 | Em registro | ECV | 9.135,31 | 23.500,00 | Oliveira Trust | Não |
| 82 | Sociedade Residencial Bela Vista um S/A | RES. BELA VISTA UM S/A | 901 | HAMILTON CARNEIRO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 151904 | 128 | 901 | Em registro | ECV | 35.381,26 | 249.650,00 | Oliveira Trust | Não |
| 83 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 19QI | HAROLDO DE CASTRO FONSECA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 310691 | BB02 | 44 | Em registro | ECV | 269.528,91 | 842.732,00 | Oliveira Trust | Não |
| 84 | Rossi Residencial S/A | CALIFORNIA GARDENS | 164 Ed. 5 | HELIA MARIA BESSERA SHIOGAI | 18º Cartório de Registro de Imóveis | 182753 | R001 | 164P | Em registro | ECV | 63.577,55 | 123.217,40 | Oliveira Trust | Não |
| 85 | Rossi Residencial S/A | VILA FLORENÇA | 503 bl 4 | HELIO CARLOS DE MIRANDA PRATTES | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190937 | R001 | 503P | Em registro | ECV | 76.473,44 | 96.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 86 | Sociedade Residencial Bueno um S/A | SOCIEDADE RESIDENCIAL L BUENO UM S/A | 1504 R | HELIO FERNANDES DA SILVA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 177310/177311 | 130 | 1504R | Em registro | ECV | 44.390,61 | 115.557,72 | Oliveira Trust | Não |
| 87 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | COND CLUB EAST SIDE | 2204 | HIDEO JO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 103340 | BB02 | 13 | Em registro | ECV | 144.626,72 | 313.765,85 | Oliveira Trust | Não |
| 88 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | UP SIDE COND CLUB | 2014 | HITOSHI YAMADA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 102508 | BB02 | 19 | Em registro | ECV | 146.724,54 | 234.037,50 | Oliveira Trust | Não |
| 89 | Scon Rossi Incorporadora S/A | VILA ALBANI | 1304 | HOMERO BICALHO DE REZENDE FILHO | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 25027 | R001 | 1304R | Em registro | ECV | 79.096,44 | 185.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 90 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | UP SIDE COND CLUB | 2008 | HYUNG CHON KIM | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 102502 | BB02 | 18 | Em registro | ECV | 172.189,09 | 273.537,50 | Oliveira Trust | Não |
| 91 | Rossi Residencial S/A | ILHAS DO SUL | 816 Torre C | ILANA PHEULA SEMBLANO DA SILVA | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 123171/123226 | R001 | 0816J | Em registro | ECV | 42.343,73 | 183.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 92 | Helbor Empreendimentos S/A | IL TERRAZZO COMPANY | 34 | IRINALDO HENRIQUE S DE LIMA | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 183374 | 0074 | 00034 | Em registro | ECV | 157.035,66 | 479.033,07 | Oliveira Trust | Não |
| 93 | Sociedade Residencial Oeste Nove S/A | WEST HOUSE LIFE STYLE | 506 | IVANA PARANHOS NETTO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 171215 | 125 | 506 | Em registro | ECV | 79.454,83 | 127.668,71 | Oliveira Trust | Não |
| 94 | Scon Rossi Incorporadora S/A | VILA ALBANI | 702 | JOÃO ANTONIO DA SILVA SARAMAGO | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 25001 | R001 | 702E | Em registro | ECV | 158.637,74 | 200.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 95 | Rossi Residencial S/A | PIAZZA FELICITÀ | 1012 Torre 2 | JOÃO STRINGHINI NETO | 6º Cartório de Registro de Imóveis | 28163/28303 | R001 | 1012F | Em registro | ECV | 72.103,25 | 90.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 96 | Rossi Residencial S/A | CALIFORNIA PREMIUM | 18 ed. 3 | JOÃO VITORIO BREDA | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 149133 | R001 | 0018S | Em registro | ECV | 45.277,02 | 56.356,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 97 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 13QD | JOAQUIM PEREIRA COUTINHO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 299456 | BB02 | 39 | Em registro | ECV | 229.396,33 | 752.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 98 | Sociedade Residencial Aguas Claras Rua Vinte S/A | PARK AVENUE | 708 | JOELISIO LISBOA SANTOS JUNIOR | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 217374 | 122 | 708 | Em registro | ECV | 77.347,79 | 141.561,25 | Oliveira Trust | Não |

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga / Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Serie CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|-----|--|--|---------------------------|--|-------------------------------------|---|-----------|------------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 99 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | EDIFÍCIO NEW LIFE TOWER | 45 | JORGE CARVALHO DOS SANTOS | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 177954 | 03 | 01 | Em registro | ECV | 56.304,36 | 107.445,00 | Oliveira Trust | Não |
| 100 | America Properties Ltda | Vila Natura | 222 | JORGE FERREIRA FILHO | 11º Cartório de Registro de Imóveis | 339488 | R036 | 32 | Em registro | ECV | 59.892,94 | 506.234,00 | Oliveira Trust | Não |
| 101 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | BARRA DE ITAUNA | 1105 | JORGE LUIZ DA COSTA MONTEIRO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 254063 | BB02 | 21 | Em registro | ECV | 94.626,76 | 630.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 102 | Sociedade Residencial Bueno um S/A | SOCIEDADE RESIDENCIAL L BUENUM S/A | 1603 R | JOSE ANTONIO JUNIOR RODRIGUES SOARES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 175829/175830 | 130 | 1603 R | Em registro | ECV | 148.548,84 | 215.706,00 | Oliveira Trust | Não |
| 103 | Sociedade Residencial Oeste Nove S/A | WEST HOUSE LIFE STYLE | 303 | JOSE CLAUDIO MORAIS CARNEIRO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 164254 | 125 | 303 | Em registro | ECV | 9.595,31 | 110.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 104 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 9QG | JOSE DE SOUSA LEITE | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 309525 | BB02 | 49 | Em registro | ECV | 441.321,39 | 769.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 105 | Rossi Residencial S/A | TERRA BRASILIS | Casa 14 | JOSE EDUARDO CAVALLINI | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 117834 | R001 | 014F | Em registro | ECV | 178.153,94 | 422.784,56 | Oliveira Trust | Não |
| 106 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 102 A | JOSE EVERALDO DOS SANTOS | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9098 | 19 | 10 | Em registro | ECV | 76.314,31 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 107 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 111 A | JOSE FRANCISCO GUERRA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9104 | 19 | 11 | Em registro | ECV | 36.677,11 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 108 | Rossi Residencial S/A | VILA FLORENÇA | 603 bl 2 | JOSE HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190229 | R001 | 603T | Em registro | ECV | 76.056,00 | 111.500,00 | Oliveira Trust | Não |
| 109 | Incorporadora e Construtora Terral Atlantica SP Ltda | RES LONDON | 71 | JOSE LUIZ DE OLIVEIRA | 17º Cartório de Registro de Imóveis | 50886 | 0001 | 071 | Em registro | ECV | 81.597,88 | 280.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 110 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | UP SIDE COND CLUB | 34 | JOSE MELIM MACEDO DE ANDRADE | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 102497 | BB02 | 15 | Em registro | ECV | 102.173,72 | 161.071,63 | Oliveira Trust | Não |
| 111 | Téxera Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 21 Q 06 | JOSE ROBERTO BRUZA ALVES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0010 | Em registro | ECV | 31.818,37 | 50.156,40 | Oliveira Trust | Não |
| 112 | Rossi Residencial S/A | CALIFORNIA PREMIUM | 75 Ed. 2 | JOSELI AMARO RODRIGUES PACHECO RIBEIRO | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 150441 | R001 | 076E | Em registro | ECV | 43.158,04 | 63.300,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 113 | Scoti Rossi Incorporadora S/A | ORIZZONTE | 706 | JOSIAS MATTOS DOS REIS | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 17779 | R001 | 706S | Em registro | ECV | 96.955,79 | 270.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 114 | Incosul Incorporação e Construção Ltda. | EDIFÍCIO OSCAR FREIRE HOME FLEX | 145 | JULIO CESAR CAMPOS BISSOLI | 13º Cartório de Registro de Imóveis | 86380 | 0009 | 0145 | Em registro | ECV | 145.966,62 | 181.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 115 | Oria Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 113B | JULIO CESAR DE OLIVEIRA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.213 | OR02 | 003 | Em registro | CCV | 53.709,41 | 270.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 116 | Oria Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 213B | JULIO CESAR DE OLIVEIRA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.231 | OR02 | 004 | Em registro | CCV | 59.677,03 | 270.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 117 | Sociedade Residencial Barão de Teffé S/A | CITTÁ DI FIRENZE | 61 | JULIO CESAR ZANINI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 94268 | 129 | 61 Cellini | Em registro | ECV | 89.964,97 | 262.463,60 | Oliveira Trust | Não |
| 118 | Scoti Rossi Incorporadora S/A | VILA ALBANI | 1702 | JURIRA LIMA GOMES | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 25041 | R001 | 1702A | Em registro | ECV | 239.346,58 | 310.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 119 | Incorporadora e Construtora Terral Atlantica SP Ltda | RES LONDON | 72 | KELLY NAOMI MUNTZ MATSUMOTO | 17º Cartório de Registro de Imóveis | 50887 | 0001 | 072 | Em registro | ECV | 181.388,27 | 280.000,00 | Oliveira Trust | Sim |

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|-----|---|---------------------------------------|-------------------------|--|--|---|-----------|-------------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 120 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 10QA | KHALIL GEORGE DE MESQUITA DUNA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 173072 | BB02 | 35 | Em registro | ECV | 544.586,90 | 1.213.579,50 | Oliveira Trust | Não |
| 121 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 14QI | LAUMAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPA COES LTDA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 313271 | BB02 | 41 | Em registro | ECV | 608.506,19 | 813.919,50 | Oliveira Trust | Não |
| 122 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN PARK RESIDENCE & RESORT | Lote 03 Q 05 | LEANDRO APARECIDO FANELLI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 11268 | TX01 | 0011 | Em registro | ECV | 45.936,70 | 73.040,00 | Oliveira Trust | Não |
| 123 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 317B | LEONARDO DE SOUZA LIMA REIS | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.253 | OR02 | 005 | Em registro | CCV | 90.779,32 | 315.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 124 | Incosul Incorporação e Construção Ltda. | EDIFÍCIO OSCAR FREIRE HOME FLEX | 134 | LEONARDO OLIVEIRA MENDONÇA | 13º Cartório de Registro de Imóveis | 86375 | 0009 | 0134 | Em registro | ECV | 77.403,48 | 181.000,00 | Ourinvest | Sim |
| 125 | Helbor Empreendimentos S/A | EDF HELBOR H F STYLE | 77 | LEONEL INACIO MARTINS | 13º Cartório de Registro de Imóveis | 84673 | 0068 | 00077 | Em registro | ECV | 27.922,90 | 189.113,54 | Oliveira Trust | Não |
| 126 | Incosul Incorporação e Construção Ltda. | EDIFÍCIO OSCAR FREIRE HOME FLEX | 43 | LIVIA DA ROCHA LINO | 13º Cartório de Registro de Imóveis | 86339 | 0009 | 0043 | Em registro | ECV | 63.183,10 | 162.000,00 | Ourinvest | Sim |
| 127 | Rossi Securities Empreendimentos Imobiliários S/A | RESIDENCIA L BELLA CAROLINA | 406 bl 2 | LOTT ALVES DE BRITO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 84299 | R001 | 406R | Em registro | ECV | 95.491,87 | 110.702,75 | Oliveira Trust | Sim |
| 128 | Rossi Residencial S/A | CONDOMINIO DAS PRIMULAS - H2B | 56 B | LOURIVAL DA SILVA JUNIOR | Cartório de Registro de Imóveis Sumare | 93706 | R035 | 6 | Em registro | ECV | 58.156,92 | 99.994,40 | Oliveira Trust | Não |
| 129 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | CLASSIC COND CLUB | 164 | LU CHIEN HSUN | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182036 | BB02 | 6 | Em registro | ECV | 84.888,79 | 575.033,45 | Oliveira Trust | Não |
| 130 | Rossi Residencial S/A | CONDOMINIO DAS DALIAS FZA | Casa 03 | LUCIANE CARLA DEI SANTI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 91707 | R001 | 003F | Em registro | ECV | 56.085,87 | 79.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 131 | Gardênia Participações S/A | VILLAGGIO DA SERRA FLAMBOYANT | Casa 14 | LUCIANO REIMBERG | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 182376 | G001 | 014F | Em registro | ECV | 191.902,94 | 587.350,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 132 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 52 A | LUCINEIDE LUZIA PEREIRA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 8598 | 19 | 12 | Em registro | ECV | 32.209,10 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 133 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | CLASSIC COND CLUB | 131 | LUIS ANTONIO PEREIRA CABRAL | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182169 | BB02 | 5 | Em registro | ECV | 184.648,74 | 436.998,38 | Oliveira Trust | Não |
| 134 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE "TRIANGON PARK" | Lote 07 Q 07 | LUIS MONTEIRO SOUSA FILHO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0012 | Em registro | ECV | 29.536,23 | 56.626,00 | Oliveira Trust | Não |
| 135 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 111B | LUIZ CARLOS GATTO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.211 | OR02 | 006 | Em registro | CCV | 119.992,45 | 257.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 136 | Sociedade Residencial Barão de Tefé S/A | CITTÀ DI FIRENZE | 131 | LUIZ CARLOS PESCUA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 94974 | 129 | 131 Cellini | Em registro | ECV | 126.897,84 | 238.150,31 | Oliveira Trust | Não |
| 137 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 21QG | LUIZ CARLOS SOUZA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 306211 | BB02 | 45 | Em registro | ECV | 215.417,03 | 537.791,66 | Oliveira Trust | Não |
| 138 | America Properties Ltda | VERVEINE | 111 | LUIZ FERNANDO OTTONI CANDIDO | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 182332 | A004 | 111E | Em registro | ECV | 511.930,98 | 1.614.900,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 139 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | COND CLUB EAST SIDE | 1604 | LUIZ GUEDES BRANDAO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 103280 | BB02 | 11 | Em registro | ECV | 133.821,71 | 337.557,33 | Oliveira Trust | Não |
| 140 | Rossi Residencial S/A | PROVENCE | 151 Torre D | LUIZ IANNINI | 10º Cartório de Registro de Imóveis | 110550 | R001 | 151M | Em registro | ECV | 124.007,69 | 359.000,00 | Oliveira Trust | Não |

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga / Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|-----|--|--|---------------------------|---|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 141 | Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda | EDIFICIO SOLAR CALIFORNIA | 142 | LUZIA FERREIRA DE SOUZA | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 187190 | 0001 | 0004 | Em registro | ECV | 198.227,75 | 380.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 142 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 26 Q 06 | MAICON TUMIATE | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0013 | Em registro | ECV | 35.908,89 | 65.686,00 | Oliveira Trust | Não |
| 143 | Oria Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 312B | MARA ELVANA SIMOES MENDONCA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.248 | OR02 | 007 | Em registro | CCV | 138.051,29 | 320.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 144 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 17Q1 | MARCELO DE CASTRO FONSECA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 310670 | B802 | 42 | Em registro | ECV | 260.997,41 | 844.668,00 | Oliveira Trust | Não |
| 145 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 18Q1 | MARCELO DE CASTRO FONSECA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 310692 | B802 | 43 | Em registro | ECV | 266.181,09 | 844.668,00 | Oliveira Trust | Não |
| 146 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 8Q1 | MARCELO DE OLIVEIRA DUARTE | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 314590 | B802 | 48 | Em registro | ECV | 410.212,25 | 777.113,37 | Oliveira Trust | Não |
| 147 | Rossi Residencial S/A | IMAGE | 182 | MARCELO DE SOUZA AYROSA | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 188566 | R001 | 182D | Em registro | ECV | 323.114,06 | 655.600,00 | Oliveira Trust | Não |
| 148 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | EDIFICIO NEW LIFE TOWER | 76 | MARCIA ROSE RIBEIRO RAMOS | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 177973 | 02 | 03 | Em registro | ECV | 65.185,91 | 144.500,00 | Oliveira Trust | Não |
| 149 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCE S | 307 | MARCIA YURI OKAZAKI NITTA | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110273 | 5281 | 0007 | Em registro | ECV | 250.252,76 | 338.357,50 | Oliveira Trust | Não |
| 150 | Rossi Residencial S/A | VILA REAL | 206 bl 2 | MARCIO DA SILVA ULLMANN | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 152434 | R001 | 206R | Em registro | ECV | 89.941,06 | 105.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 151 | Rossi Residencial S/A | VILA REAL | 406 bl 2 | MARCIO DA SILVA ULLMANN | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 152451 | R001 | 406R | Em registro | ECV | 89.941,06 | 105.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 152 | Rossi Residencial S/A | ILHAS DO SUL | 706 Torre A | MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 123109/123298 | R001 | 0706B | Em registro | ECV | 104.812,40 | 153.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 153 | Rossi Residencial S/A | CALIFORNIA GARDENS | 104 ed. 6 | MÁRCIO TADEU RONZA | 18º Cartório de Registro de Imóveis | 184776 | R001 | 104S | Em registro | ECV | 106.908,31 | 119.970,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 154 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | UP SIDE COND CLUB | 2207 | MARCO ANTONIO CURY | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 102525 | B802 | 20 | Em registro | ECV | 150.781,55 | 317.892,21 | Oliveira Trust | Não |
| 155 | Rossi Residencial S/A | PIAZZA FELICITA | 1115 Torre 2 | MARCO BUONINFANTE | 6º Cartório de Registro de Imóveis | 28144/28277 | R001 | 1115F | Em registro | ECV | 78.526,58 | 95.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 156 | Helbor Empreendimentos S/A | IL TERRAZZO COMPANY | 84 | MARCOS HANIU | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 187394 | 0074 | 00084 | Em registro | ECV | 348.664,21 | 499.758,25 | Oliveira Trust | Não |
| 157 | Incorporadora e Construtora Terral Atlantica SP Ltda | RES LONDON | 111 | MARCOS TEOFILO | 17º Cartório de Registro de Imóveis | 50902 | 0001 | 111 | Em registro | ECV | 196.195,76 | 262.200,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 158 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 13Q1 | MARESTA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 313267 | B802 | 40 | Em registro | ECV | 608.506,19 | 813.919,50 | Oliveira Trust | Não |
| 159 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 12Q1 | MARESTA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 314306 | B802 | 38 | Em registro | ECV | 608.506,19 | 813.919,50 | Oliveira Trust | Não |

| Nº | Originador | Nome Empreendimento | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|-----|--|--------------------------------------|-------------------------|---|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 160 | Camila Empreendimentos Imobiliários Ltda | CONDOMÍNIO MUSTIQUE | 131 bl A | MARIA ALICE MARQUES | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 125806 | CAM1 | 10 | Em registro | ECV | 183.943,07 | 915.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 161 | Chacara Santa Cruz Desenvolvimento Imobiliário S/A | CONDOMÍNIO CHACARA SANTA CRUZ | 143 bl 2 | MARIA AUZENDA RIBAU HENRIQUES | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182578 | R035 | 13 | Em registro | ECV | 90.985,25 | 260.369,31 | Oliveira Trust | Não |
| 162 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 412B | MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.266 | OR02 | 008 | Em registro | CCV | 166.015,60 | 360.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 163 | Rossi Empreendimentos Imobiliários S/A | RESIDENCIA L BELLA CAROLINA | 803 bl 1 | MARIA IRES LEITE FERNANDES CARNIEL | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 84266 | R001 | 803R | Em registro | ECV | 93.115,33 | 125.040,01 | Oliveira Trust | Não |
| 164 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 62 B | MARIA TEREZINHA PEREIRA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9008 | 19 | 13 | Em registro | ECV | 75.793,68 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 165 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE "TRIANON PARK" | Lote 07 Q 04 | MARIO BENEDITO SALES | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0014 | Em registro | ECV | 17.828,38 | 44.361,00 | Oliveira Trust | Não |
| 166 | Teixeira Holmann Ltda | ROYAL TENNIS RESIDENCE & RESORT | lote 06 Q 15 | MARIO LUCIO RIBEIRO DE SOUSA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 57738 | TX01 | 0015 | Em registro | ECV | 73.674,33 | 120.408,00 | Oliveira Trust | Não |
| 167 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | CLASSIC COND CLUB | 71 | MARTA CRISTINA FERREIRA | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182145 | BB02 | 3 | Em registro | ECV | 80.472,61 | 554.194,73 | Oliveira Trust | Não |
| 168 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 131 B | MILTON BENEDITO DE FARIA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9118 | 19 | 14 | Em registro | ECV | 63.443,84 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 169 | Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda | COND HELBOR ATLANTIS | 45 bl 2 | NELCI ANDREIA VILLELA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 58092 | 0025 | 20045 | Em registro | ECV | 69.479,43 | 140.513,50 | Ourinvest | Não |
| 170 | Rossi Residencial S/A | CONDOMÍNIO HIBISCOS | Casa 10 | NELSON FABRETTI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 92652 | R001 | 0010T | Em registro | ECV | 55.684,62 | 79.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 171 | Rossi Residencial S/A | VILA FLORENÇA | 1105 bl 2 | NICE ORNELAS PEREIRA GONÇALVES | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190299 | R001 | 1105T | Em registro | ECV | 94.376,17 | 145.900,00 | Oliveira Trust | Não |
| 172 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 12QH | NILSON DA COSTA RITTO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 289110 | BB02 | 37 | Em registro | ECV | 402.266,64 | 908.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 173 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | CLASSIC COND CLUB | 21 | NILTON MARCOS DE BRITO | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 181977 | BB02 | 1 | Em registro | ECV | 152.840,16 | 607.837,63 | Oliveira Trust | Não |
| 174 | Imobiliária Pollux Ltda | Villagio Dei Bonna | 51 | OSWALDO CASTALDI | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 130720 | BS01 | 0001 | Em registro | ECV | 52.253,61 | 160.421,00 | Oliveira Trust | Não |
| 175 | Sociedade Residencial Águas Claras Rua Vinte S/A | RESIDENCIA L PARK AVENUE | 1103 | OSWALDO GABRIEL | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 217401 | 122 | 1103 | Em registro | ECV | 46.437,84 | 160.513,67 | Oliveira Trust | Não |
| 176 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 1402 | PATRICIA DINIZ BARROSO BRANT DE ALMEIDA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271392 | BB02 | 29 | Em registro | ECV | 180.836,61 | 769.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 177 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 2103 | PATRICIA SUZANNE ELIZABETH MACKENZIE | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271421 | BB02 | 32 | Em registro | ECV | 68.187,70 | 759.824,34 | Oliveira Trust | Não |
| 178 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 217B | PAULO RAINER MEINECKE | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.235 | OR02 | 009 | Em registro | CCV | 63.198,91 | 315.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 179 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 701 | PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271366 | BB02 | 27 | Em registro | ECV | 365.767,38 | 900.000,00 | Oliveira Trust | Não |

 Página 46 de 54 

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Cobrigação |
|-----|---|---|-------------------------|---------------------------------------|---|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|------------|
| 180 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 414B | PEDRO AQUINO NOLETO FILHO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.268 | OR02 | 010 | Em registro | CCV | 201.572,92 | 360.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 181 | Vinocur S/A Construtora e Incorporadora | UNIQUE | 14 B | REGINA APARECIDA CARVALHO | Cartório de Registro de Imóveis Barueri | 134188 | VN18 | 0018 | Em registro | ECV | 109.536,15 | 136.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 182 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 142 B | REGINA CELIA DE BARROS | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9128 | 19 | 15 | Em registro | ECV | 91.069,20 | 125.700,00 | Oliveira Trust | Não |
| 183 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | UP SIDE COND CLUB | 205 | REGINA CELIA ADRIAO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 102283 | BB02 | 16 | Em registro | ECV | 79.134,77 | 150.815,13 | Oliveira Trust | Não |
| 184 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 216B | RENATO JAIME HAUBERT | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.234 | OR02 | 011 | Em registro | CCV | 87.531,25 | 280.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 185 | Brazilian Securities Cia de Securitização | Santa Monica | 11 | RENE ZAJACZKO WSKI | 11º Cartório de Registro de Imóveis | 292864 | BS01 | 0001 | Em registro | ECV | 23.543,44 | 186.295,00 | Oliveira Trust | Não |
| 186 | Teixeira Holmann Ltda | ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT - FASE II GOLDEN HILL | U.A. 1514 | RICARDO ALEXANDRE CERQUEIRA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60314 | TX01 | 0016 | Em registro | ECV | 40.003,95 | 73.056,80 | Oliveira Trust | Não |
| 187 | Teixeira Holmann Ltda | RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 02 Q 07 | RICARDO AUGUSTO CARVALHO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0017 | Em registro | ECV | 30.892,62 | 56.626,00 | Oliveira Trust | Não |
| 188 | Rossi Residencial S/A | VILA FLORENÇA | 902 Bl 4 | RICARDO CHAVES NICACIO DE SOUZA | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190428 | R001 | 902P | Em registro | ECV | 93.539,84 | 114.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 189 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 15 Q 04 | RICARDO FABIANO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0018 | Em registro | ECV | 22.920,42 | 250.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 190 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 11QE | RICARDO JOSE MELO DE MOURA JUNIOR | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 306962 | BB02 | 36 | Em registro | ECV | 671.553,70 | 51.136,00 | Oliveira Trust | Não |
| 191 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | EDIFICIO NEW LIFE TOWER | 66 | RICARDO KOSUZI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 177967 | 03 | 03 | Em registro | ECV | 80.939,38 | 1.408.611,43 | Oliveira Trust | Não |
| 192 | Helbor Empreendimentos S/A | EDF ABSOLUTE | 101 | RICARDO MENEZES BRANDAO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 192614 | 0056 | 00101 | Em registro | ECV | 123.123,84 | 144.500,00 | Oliveira Trust | Não |
| 193 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCES | 407 | RITA MARIA MANSO DE BARROS | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110280 | 5281 | 0008 | Em registro | ECV | 355.403,68 | 203.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 194 | Rossi Residencial S/A | TERRA BRASILLIS | Casa 12 | ROBERTO DE MELLO MATTOS HAALAND | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 117832 | R001 | 012F | Em registro | ECV | 347.031,00 | 530.325,90 | Oliveira Trust | Sim |
| 195 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 4QD | ROBERTO DEL CIMA | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 293109 | BB02 | 47 | Em registro | ECV | 130.437,33 | 429.120,00 | Oliveira Trust | Não |
| 196 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 2504 | RODOLFO MAGNO DE CARVALHO COELHO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271437 | BB02 | 34 | Em registro | ECV | 775.193,04 | 749.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 197 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE - "TRIANON PARK" | Lote 08 Q 05 | RODOVALDO APARECIDO DOS REIS DE SOUZA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0019 | Em registro | ECV | 30.258,46 | 1.520.522,15 | Oliveira Trust | Não |
| 198 | Rossi Residencial S/A | ILHAS DO SUL | 207 Torre A | RODRIGO AMISANI SCHUELER | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 123070/123302 | R001 | 207B | Em registro | ECV | 87.345,24 | 50.138,60 | Oliveira Trust | Não |
| 199 | Rossi Residencial S/A | CALIFORNIA GARDENS | 163 ed. 5 | RODRIGO LOPES PIGNATARO SILVA | 18º Cartório de Registro de Imóveis | 182752 | R001 | 163P | Em registro | ECV | 82.894,32 | 155.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 200 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 307B | RODRIGO PONTUAL DA CRUZ | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.243 | OR02 | 012 | Em registro | CCV | 142.133,63 | 112.053,75 | Oliveira Trust | Não |

M *S* *R*

Página 47 de 54

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga / Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Coobrigação |
|-----|---|--|---------------------------|--|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|------------|--------------------|-------------------------|-------------|
| 201 | Sociedade Residencial Bueno um S/A | SOCIEDADE RESIDENCIA L BUENO UM S/A | 1602 R | RODRIGO RASSI | 4º Cartório de Registro de Imóveis | 175637/175638 | 130 | 1602R | Em registro | ECV | 106.171,29 | 376.681,86 | Oliveira Trust | Não |
| 202 | Rossi Residencial S/A | VILLA SOLO | 402 | RODRIGO VIDIGAL PEDIXOTO | 11º Cartório de Registro de Imóveis | 118446 | R001 | 402R | Em registro | ECV | 219.512,27 | 223.668,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 203 | Rossi Residencial S/A | CRISTAL 2 | 101 Ed. 3 | ROGERIO IERVOLINO | 16º Cartório de Registro de Imóveis | 105605 | R001 | 0027 | Em registro | ECV | 7.210,36 | 250.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 204 | Rossi AEM Incorporadora Ltda | LUMINA | 204 C | ROGERIO MASSARO SURIANI | 11º Cartório de Registro de Imóveis | 339785 | R001 | 0005 | Em registro | ECV | 59.226,05 | 48.814,00 | Oliveira Trust | Não |
| 205 | 5821 Participações S/A | SAINT CLAIRE RESIDENCES | 207 | RONALDO DE OLIVEIRA FILHO | 5º Cartório de Registro de Imóveis | 110265 | 5281 | 0009 | Em registro | ECV | 253.367,60 | 205.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 206 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 601 | RONALDO MACHADO DE VASCONCELOS CRUZ ROSANGEL A FERREIRA LEAL FERNANDES | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271363 | 8B02 | 26 | Em registro | ECV | 460.061,39 | 338.357,50 | Oliveira Trust | Não |
| 207 | Teixeira Holmann Ltda | GOLDEN HILL RESIDENCE "TRIANON PARK" | Lote 12 Q 04 | RUBEN MAX SPANNRIN G | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60457 | TX01 | 0020 | Em registro | ECV | 30.840,63 | 900.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 208 | Rossi S/A | MONTANA GARDENS | 154 | RUBEN MAX SPANNRIN G | 16º Cartório de Registro de Imóveis | 109192 | R001 | 154C | Em registro | ECV | 74.461,61 | 56.273,20 | Oliveira Trust | Sim |
| 209 | Teixeira Holmann Ltda | ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT - FASE I | U.A. 101 | RUTE CAMPOS RIBEIRO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 60314 | TX01 | 0021 | Em registro | ECV | 32.060,56 | 90.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 210 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | SANTA MONICA JARDINS | 24QG | SANDRA BORGES MARTINS | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 289692 | 8B02 | 46 | Em registro | ECV | 80.289,87 | 60.417,56 | Oliveira Trust | Não |
| 211 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 153 A | SIDNEY PATROCINIO | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9136 | 19 | 16 | Em registro | ECV | 41.890,30 | 714.950,00 | Oliveira Trust | Não |
| 212 | Rossi Residencial S/A | SPAZIO DE LA NATURA | 73 bl A | SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 119939 | R001 | 073B | Em registro | ECV | 126.427,77 | 110.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 213 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | CLASSIC COND CLUB | 124 | SILVIA REGINA VALENTONI | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182168 | 8B02 | 4 | Em registro | ECV | 139.246,15 | 206.182,71 | Oliveira Trust | Não |
| 214 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 215B | SIMONE MARIA SALAZAR QUEIROZ | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.233 | OR02 | 013 | Em registro | CCV | 60.761,94 | 574.073,14 | Oliveira Trust | Não |
| 215 | Rossi Residencial S/A | VILA FLORENÇA | 704 | SONIA MARINHO DE MIRANDA | 8º Cartório de Registro de Imóveis | 190150 | R001 | 704B | Em registro | ECV | 40.437,34 | 298.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 216 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | COND CLUB EAST SIDE | 1402 | SONIA SOARES DA SILVA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 103258 | 8B02 | 9 | Em registro | ECV | 168.528,59 | 98.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 217 | Rossi Securities Empreendimentos Imobiliários S/A | RESIDENCIA L BELLA CAROLINA | 404 bl 1 | SUSANA COREA PESSOA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 84235 | R001 | 404R | Em registro | ECV | 89.417,36 | 275.134,94 | Oliveira Trust | Não |
| 218 | Cisa Construtora e Incorporadora Ltda | RESIDENCIA L PARQUE DAS PALMEIRAS | 93 A | TANIA MARCELE FERNANDES MENDONÇA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 9093 | 19 | 17 | Em registro | ECV | 53.338,93 | 120.232,50 | Oliveira Trust | Não |
| 219 | Orla Empreendimentos S/A | COMPLEXO ILHAS DO LAGO | 310B | TANIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA | 2º Cartório de Registro de Imóveis | 93.246 | OR02 | 014 | Em registro | CCV | 112.204,78 | 110.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 220 | Rossi Residencial S/A | CONDOMINIO GARDENIAS | Casa 14 | VAGNER DIAS VENITELLI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 106794 | R001 | 014G | Em registro | ECV | 60.197,18 | 314.000,00 | Oliveira Trust | Sim |

| Nº | Originador | Nome Empreend. | Nº Apto / Vaga Garage m | Nome Cliente | Oficial de Imóveis | Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga | Série CCI | Nº CCI | Av. | Tipo de Contrato | Valor CCI | Valor de Avaliação | Instituição Custodiante | Coobrigação |
|-------|---|------------------------------------|-------------------------|--|-------------------------------------|---|-----------|--------|-------------|------------------|-------------|--------------------|-------------------------|-------------|
| 221 | Rossi Residencial S/A | ILHAS DO SUL | 905 Torre A | VALESCA DE CASSIA DOS SANTOS RIBEIRO | 3º Cartório de Registro de Imóveis | 123120 | R001 | 905B | Em registro | ECV | 74.840,22 | 80.847,36 | Oliveira Trust | Não |
| 222 | Sociedade Residencial Bela Vista um S/A | SOFISTICATO | 2202 | VANDERLEI CAIRES PINHEIRO | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 154870/871 /872/873 | 128 | 2202 | Em registro | ECV | 37.114,28 | 160.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 223 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | COND CLUB EAST SIDE | 913 | VANESSA MATIKO AOKI | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 103215 | BB02 | 8 | Em registro | ECV | 49.177,40 | 258.230,00 | Oliveira Trust | Não |
| 224 | Helbor Empreendimentos S/A | EDF ABSOLUTE | 502 | VANILDA APARECIDA ZACHARIAS | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 192574 | 0056 | 00502 | Em registro | ECV | 91.004,26 | 200.140,42 | Oliveira Trust | Não |
| 225 | Rossi Residencial S/A | VILLA SOLO | 304 | VERA CRISTINA DA COSTA REIS SILVA VERA LUCIA DE GODOI FERREIRA ANDONACC I | 11º Cartório de Registro de Imóveis | 118444 | R001 | 304V | Em registro | ECV | 211.674,97 | 185.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 226 | Begônia Incorporadora Ltda. | ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES | 74 | VERA LUCIA DE GODOI FERREIRA ANDONACC I | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 199424 | R001 | 074A | Em registro | ECV | 129.214,14 | 254.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 227 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | RESERVA DE ITAUNA | 2404 | VITOR TADEU VIEIRA BRUNO | 9º Cartório de Registro de Imóveis | 271434 | BB02 | 33 | Em registro | ECV | 478.526,36 | 945.151,20 | Oliveira Trust | Não |
| 228 | Roberto Visnevisi Incorporação e Construções Ltda | EDIFICIO SOLAR CALIFORNIA | 102 | WAGNER GIMENEZ | 15º Cartório de Registro de Imóveis | 187182 | 0001 | 0005 | Em registro | ECV | 46.501,56 | 368.000,00 | Oliveira Trust | Sim |
| 229 | Sociedade Residencial Bueno um S/A | SOCIEDADE RESIDENCIAL BUENO UM S/A | 604 R | WALDIR TADASHI FUKUSHI MA | 1º Cartório de Registro de Imóveis | 176848/176 849 | 130 | 604R | Em registro | ECV | 34.733,97 | 110.468,46 | Oliveira Trust | Não |
| 230 | Calliandra Incorporadora Ltda | PASSEO HIGIENOPOLIS | 1002 | WALTER MATTOS FILHO | 4º Cartório de Registro de Imóveis | 130265-285-293 | C001 | 1002H | Em registro | ECV | 476.523,54 | 582.000,00 | Oliveira Trust | Não |
| 231 | Brascan Imobiliária Incorporações S/A | CLASSIC COND CLUB | 173 | YONG HEE CHO | 14º Cartório de Registro de Imóveis | 182113 | BB02 | 7 | Em registro | ECV | 79.210,98 | 536.236,94 | Oliveira Trust | Não |
| Total | | | | | | | | | | | 30940543,44 | | | |

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.008-88 - FLUXO FINANCEIRO ORIGINAL
DATA BASE: 13/03/2008

| SÉRIE 2.008-88 | | | | |
|----------------|------------|---------------|-------------|------------|
| # | Vencimento | Saldo Devedor | Amortização | Juros |
| 0 | 13/mar/08 | 30.943.324,75 | 0,00 | 0,00 |
| 1 | 13/abr/08 | 31.210.528,25 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | 13/mai/08 | 31.210.528,25 | 903.139,00 | 269.510,75 |
| 3 | 13/jun/08 | 30.307.389,25 | 539.016,75 | 261.712,00 |
| 4 | 13/jul/08 | 29.768.372,50 | 852.625,50 | 257.057,50 |
| 5 | 13/ago/08 | 28.915.747,00 | 622.266,75 | 249.694,75 |
| 6 | 13/set/08 | 28.293.480,25 | 988.178,00 | 244.321,25 |
| 7 | 13/out/08 | 27.305.302,25 | 697.486,50 | 235.788,25 |
| 8 | 13/nov/08 | 26.607.815,75 | 761.435,75 | 229.765,25 |
| 9 | 13/dez/08 | 25.846.380,00 | 759.495,75 | 223.190,00 |
| 10 | 13/jan/09 | 25.086.884,25 | 874.704,25 | 216.631,50 |
| 11 | 13/fev/09 | 24.212.180,00 | 525.549,50 | 209.078,25 |
| 12 | 13/mar/09 | 23.686.630,50 | 648.729,25 | 204.540,00 |
| 13 | 13/abr/09 | 23.037.901,25 | 512.408,75 | 198.938,00 |
| 14 | 13/mai/09 | 22.525.492,50 | 575.774,00 | 194.513,25 |
| 15 | 13/jun/09 | 21.949.718,50 | 434.955,50 | 189.541,25 |
| 16 | 13/jul/09 | 21.514.763,00 | 661.708,00 | 185.785,50 |
| 17 | 13/ago/09 | 20.853.055,00 | 497.136,75 | 180.071,25 |
| 18 | 13/set/09 | 20.355.918,25 | 776.049,00 | 175.778,50 |
| 19 | 13/out/09 | 19.579.869,25 | 399.860,00 | 169.077,00 |
| 20 | 13/nov/09 | 19.180.009,25 | 448.869,75 | 165.624,25 |
| 21 | 13/dez/09 | 18.731.139,50 | 662.857,50 | 161.748,00 |
| 22 | 13/jan/10 | 18.068.282,00 | 565.717,75 | 156.024,25 |
| 23 | 13/fev/10 | 17.502.564,25 | 429.285,25 | 151.139,00 |
| 24 | 13/mar/10 | 17.073.279,00 | 399.122,00 | 147.432,00 |
| 25 | 13/abr/10 | 16.674.157,00 | 436.029,00 | 143.985,50 |
| 26 | 13/mai/10 | 16.238.128,00 | 339.864,00 | 140.220,25 |
| 27 | 13/jun/10 | 15.898.264,00 | 310.079,50 | 137.285,50 |
| 28 | 13/jul/10 | 15.588.184,50 | 363.703,50 | 134.607,75 |
| 29 | 13/ago/10 | 15.224.481,00 | 296.222,50 | 131.467,25 |
| 30 | 13/set/10 | 14.928.258,50 | 406.332,25 | 128.909,25 |
| 31 | 13/out/10 | 14.521.926,25 | 306.674,00 | 125.400,50 |
| 32 | 13/nov/10 | 14.215.252,25 | 292.180,25 | 122.752,25 |
| 33 | 13/dez/10 | 13.923.072,00 | 277.834,75 | 120.229,25 |
| 34 | 13/jan/11 | 13.645.237,25 | 447.877,50 | 117.830,00 |
| 35 | 13/fev/11 | 13.197.359,75 | 337.984,25 | 113.962,50 |

| # | Vencimento | Saldo Devedor | Amortização | Juros |
|----|------------|---------------|-------------|------------|
| 36 | 13/mar/11 | 12.859.375,50 | 266.806,25 | 111.044,00 |
| 37 | 13/abr/11 | 12.592.569,25 | 309.147,50 | 108.740,00 |
| 38 | 13/mai/11 | 12.283.421,75 | 278.084,25 | 106.070,50 |
| 39 | 13/jun/11 | 12.005.337,50 | 262.628,75 | 103.669,00 |
| 40 | 13/jul/11 | 11.742.708,75 | 300.120,00 | 101.401,25 |
| 41 | 13/ago/11 | 11.442.588,75 | 239.722,00 | 98.809,50 |
| 42 | 13/set/11 | 11.202.866,75 | 292.551,50 | 96.739,50 |
| 43 | 13/out/11 | 10.910.315,25 | 253.915,75 | 94.213,25 |
| 44 | 13/nov/11 | 10.656.399,50 | 266.910,75 | 92.020,50 |
| 45 | 13/dez/11 | 10.389.488,75 | 261.067,00 | 89.715,75 |
| 46 | 13/jan/12 | 10.128.421,75 | 399.414,25 | 87.461,50 |
| 47 | 13/fev/12 | 9.729.007,50 | 303.360,00 | 84.012,25 |
| 48 | 13/mar/12 | 9.425.647,50 | 214.320,25 | 81.392,75 |
| 49 | 13/abr/12 | 9.211.327,25 | 269.532,50 | 79.542,00 |
| 50 | 13/mai/12 | 8.941.794,75 | 234.212,25 | 77.214,50 |
| 51 | 13/jun/12 | 8.707.582,50 | 220.197,25 | 75.192,00 |
| 52 | 13/jul/12 | 8.487.385,25 | 213.491,50 | 73.290,75 |
| 53 | 13/ago/12 | 8.273.893,75 | 179.485,50 | 71.447,00 |
| 54 | 13/set/12 | 8.094.408,25 | 175.567,50 | 69.897,25 |
| 55 | 13/out/12 | 7.918.840,75 | 165.654,00 | 68.381,00 |
| 56 | 13/nov/12 | 7.753.186,75 | 167.220,50 | 66.950,75 |
| 57 | 13/dez/12 | 7.585.966,25 | 176.616,25 | 65.506,75 |
| 58 | 13/jan/13 | 7.409.350,00 | 231.038,25 | 63.981,50 |
| 59 | 13/fev/13 | 7.178.311,75 | 173.327,50 | 61.986,50 |
| 60 | 13/mar/13 | 7.004.984,25 | 168.154,50 | 60.489,75 |
| 61 | 13/abr/13 | 6.836.829,75 | 161.827,75 | 59.037,75 |
| 62 | 13/mai/13 | 6.675.002,00 | 160.907,50 | 57.640,25 |
| 63 | 13/jun/13 | 6.514.094,50 | 169.431,50 | 56.250,75 |
| 64 | 13/jul/13 | 6.344.663,00 | 183.018,00 | 54.787,75 |
| 65 | 13/ago/13 | 6.161.645,00 | 165.594,00 | 53.207,25 |
| 66 | 13/set/13 | 5.996.051,00 | 164.819,25 | 51.777,25 |
| 67 | 13/out/13 | 5.831.231,75 | 165.146,25 | 50.354,00 |
| 68 | 13/nov/13 | 5.666.085,50 | 165.013,25 | 48.928,00 |
| 69 | 13/dez/13 | 5.501.072,25 | 171.611,25 | 47.503,00 |
| 70 | 13/jan/14 | 5.329.461,00 | 180.636,75 | 46.021,25 |
| 71 | 13/fev/14 | 5.148.824,25 | 159.860,50 | 44.461,25 |
| 72 | 13/mar/14 | 4.988.963,75 | 153.859,50 | 43.080,75 |
| 73 | 13/abr/14 | 4.835.104,25 | 146.634,00 | 41.752,25 |
| 74 | 13/mai/14 | 4.688.470,25 | 146.711,50 | 40.486,00 |
| 75 | 13/jun/14 | 4.541.758,75 | 149.582,75 | 39.219,25 |
| 76 | 13/jul/14 | 4.392.176,00 | 153.326,25 | 37.927,50 |

| # | Vencimento | Saldo Devedor | Amortização | Juros |
|-----|------------|---------------|-------------|-----------|
| 77 | 13/ago/14 | 4.238.849,75 | 135.621,75 | 36.603,50 |
| 78 | 13/set/14 | 4.103.228,00 | 133.231,75 | 35.432,25 |
| 79 | 13/out/14 | 3.969.996,25 | 121.636,50 | 34.281,75 |
| 80 | 13/nov/14 | 3.848.359,75 | 120.322,75 | 33.231,50 |
| 81 | 13/dez/14 | 3.728.037,00 | 126.030,00 | 32.192,50 |
| 82 | 13/jan/15 | 3.602.007,00 | 141.825,25 | 31.104,25 |
| 83 | 13/fev/15 | 3.460.181,75 | 120.227,25 | 29.879,50 |
| 84 | 13/mar/15 | 3.339.954,50 | 113.314,50 | 28.841,25 |
| 85 | 13/abr/15 | 3.226.640,00 | 110.541,25 | 27.862,75 |
| 86 | 13/mai/15 | 3.116.098,75 | 107.137,50 | 26.908,25 |
| 87 | 13/jun/15 | 3.008.961,25 | 115.968,25 | 25.983,00 |
| 88 | 13/jul/15 | 2.892.993,00 | 129.053,50 | 24.981,50 |
| 89 | 13/ago/15 | 2.763.939,50 | 109.905,25 | 23.867,25 |
| 90 | 13/set/15 | 2.654.034,25 | 108.098,75 | 22.918,25 |
| 91 | 13/out/15 | 2.545.935,50 | 109.121,25 | 21.984,75 |
| 92 | 13/nov/15 | 2.436.814,25 | 78.645,50 | 21.042,50 |
| 93 | 13/dez/15 | 2.358.168,75 | 99.830,50 | 20.363,25 |
| 94 | 13/jan/16 | 2.258.338,25 | 93.237,75 | 19.501,25 |
| 95 | 13/fev/16 | 2.165.100,50 | 73.537,50 | 18.696,00 |
| 96 | 13/mar/16 | 2.091.563,00 | 69.531,75 | 18.061,00 |
| 97 | 13/abr/16 | 2.022.031,25 | 70.188,50 | 17.460,75 |
| 98 | 13/mai/16 | 1.951.842,75 | 70.851,75 | 16.854,50 |
| 99 | 13/jun/16 | 1.880.991,00 | 79.338,25 | 16.242,75 |
| 100 | 13/jul/16 | 1.801.652,75 | 88.371,00 | 15.557,50 |
| 101 | 13/ago/16 | 1.713.281,75 | 70.054,25 | 14.794,50 |
| 102 | 13/set/16 | 1.643.227,50 | 70.057,25 | 14.189,50 |
| 103 | 13/out/16 | 1.573.170,25 | 61.720,00 | 13.584,50 |
| 104 | 13/nov/16 | 1.511.450,25 | 62.303,25 | 13.051,75 |
| 105 | 13/dez/16 | 1.449.147,00 | 67.976,50 | 12.513,75 |
| 106 | 13/jan/17 | 1.381.170,50 | 79.302,50 | 11.926,75 |
| 107 | 13/fev/17 | 1.301.868,00 | 52.375,25 | 11.241,75 |
| 108 | 13/mar/17 | 1.249.492,75 | 47.008,25 | 10.789,50 |
| 109 | 13/abr/17 | 1.202.484,50 | 46.085,00 | 10.383,75 |
| 110 | 13/mai/17 | 1.156.399,50 | 42.659,50 | 9.985,75 |
| 111 | 13/jun/17 | 1.113.740,00 | 49.315,25 | 9.617,25 |
| 112 | 13/jul/17 | 1.064.424,75 | 52.811,25 | 9.191,50 |
| 113 | 13/ago/17 | 1.011.613,50 | 37.579,25 | 8.735,50 |
| 114 | 13/set/17 | 974.034,25 | 32.724,50 | 8.411,00 |
| 115 | 13/out/17 | 941.309,75 | 24.872,00 | 8.128,25 |
| 116 | 13/nov/17 | 916.437,75 | 19.605,25 | 7.913,50 |
| 117 | 13/dez/17 | 896.832,50 | 19.790,25 | 7.744,25 |

| # | Vencimento | Saldo Devedor | Amortização | Juros |
|-----|------------|---------------|-------------|----------|
| 118 | 13/jan/18 | 877.042,25 | 19.977,25 | 7.573,25 |
| 119 | 13/fev/18 | 857.065,00 | 11.386,00 | 7.400,75 |
| 120 | 13/mar/18 | 845.679,00 | 11.493,50 | 7.302,50 |
| 121 | 13/abr/18 | 834.185,50 | 11.601,75 | 7.203,25 |
| 122 | 13/mai/18 | 822.583,75 | 11.711,75 | 7.103,00 |
| 123 | 13/jun/18 | 810.872,00 | 11.822,50 | 7.002,00 |
| 124 | 13/jul/18 | 799.049,50 | 11.933,75 | 6.899,75 |
| 125 | 13/ago/18 | 787.115,75 | 12.046,75 | 6.796,75 |
| 126 | 13/set/18 | 775.069,00 | 12.160,00 | 6.692,75 |
| 127 | 13/out/18 | 762.909,00 | 12.275,00 | 6.587,75 |
| 128 | 13/nov/18 | 750.634,00 | 12.390,50 | 6.481,75 |
| 129 | 13/dez/18 | 738.243,50 | 12.508,00 | 6.374,75 |
| 130 | 13/jan/19 | 725.735,50 | 12.626,25 | 6.266,75 |
| 131 | 13/fev/19 | 713.109,25 | 12.745,25 | 6.157,75 |
| 132 | 13/mar/19 | 700.364,00 | 12.865,50 | 6.047,75 |
| 133 | 13/abr/19 | 687.498,50 | 12.986,75 | 5.936,50 |
| 134 | 13/mai/19 | 674.511,75 | 13.109,75 | 5.824,50 |
| 135 | 13/jun/19 | 661.402,00 | 13.233,25 | 5.711,25 |
| 136 | 13/jul/19 | 648.168,75 | 13.358,75 | 5.597,00 |
| 137 | 13/ago/19 | 634.810,00 | 13.484,50 | 5.481,50 |
| 138 | 13/set/19 | 621.325,50 | 13.611,75 | 5.365,25 |
| 139 | 13/out/19 | 607.713,75 | 13.740,25 | 5.247,75 |
| 140 | 13/nov/19 | 593.973,50 | 13.870,25 | 5.129,00 |
| 141 | 13/dez/19 | 580.103,25 | 14.001,25 | 5.009,25 |
| 142 | 13/jan/20 | 566.102,00 | 14.133,25 | 4.888,25 |
| 143 | 13/fev/20 | 551.968,75 | 7.734,50 | 4.766,25 |
| 144 | 13/mar/20 | 544.234,25 | 7.807,50 | 4.699,50 |
| 145 | 13/abr/20 | 536.426,75 | 7.881,00 | 4.632,00 |
| 146 | 13/mai/20 | 528.545,75 | 7.955,50 | 4.564,00 |
| 147 | 13/jun/20 | 520.590,25 | 8.030,50 | 4.495,25 |
| 148 | 13/jul/20 | 512.559,75 | 8.106,50 | 4.426,00 |
| 149 | 13/ago/20 | 504.453,25 | 8.183,00 | 4.356,00 |
| 150 | 13/set/20 | 496.270,25 | 8.260,25 | 4.285,25 |
| 151 | 13/out/20 | 488.010,00 | 8.338,50 | 4.214,00 |
| 152 | 13/nov/20 | 479.671,50 | 8.417,25 | 4.142,00 |
| 153 | 13/dez/20 | 471.254,25 | 8.496,50 | 4.069,25 |
| 154 | 13/jan/21 | 462.757,75 | 8.576,75 | 3.996,00 |
| 155 | 13/fev/21 | 454.181,00 | 8.658,00 | 3.921,75 |
| 156 | 13/mar/21 | 445.523,00 | 8.739,75 | 3.847,00 |
| 157 | 13/abr/21 | 436.783,25 | 8.822,00 | 3.771,50 |
| 158 | 13/mai/21 | 427.961,25 | 8.905,25 | 3.695,50 |

| # | Vencimento | Saldo Devedor | Amortização | Juros |
|--------------|------------|---------------|----------------------|----------|
| 159 | 13/jun/21 | 419.056,00 | 8.989,50 | 3.618,50 |
| 160 | 13/jul/21 | 410.066,50 | 9.074,25 | 3.541,00 |
| 161 | 13/ago/21 | 400.992,25 | 9.160,25 | 3.462,50 |
| 162 | 13/set/21 | 391.832,00 | 9.246,25 | 3.383,50 |
| 163 | 13/out/21 | 382.585,75 | 9.333,75 | 3.303,50 |
| 164 | 13/nov/21 | 373.252,00 | 9.422,00 | 3.223,00 |
| 165 | 13/dez/21 | 363.830,00 | 9.510,75 | 3.141,75 |
| 166 | 13/jan/22 | 354.319,25 | 9.600,75 | 3.059,50 |
| 167 | 13/fev/22 | 344.718,50 | 9.691,25 | 2.976,50 |
| 168 | 13/mar/22 | 335.027,25 | 5.485,25 | 2.893,00 |
| 169 | 13/abr/22 | 329.542,00 | 5.536,75 | 2.845,50 |
| 170 | 13/mai/22 | 324.005,25 | 5.589,25 | 2.797,75 |
| 171 | 13/jun/22 | 318.416,00 | 5.642,00 | 2.749,50 |
| 172 | 13/jul/22 | 312.774,00 | 5.695,25 | 2.700,75 |
| 173 | 13/ago/22 | 307.078,75 | 5.749,00 | 2.651,50 |
| 174 | 13/set/22 | 301.329,75 | 5.803,50 | 2.602,00 |
| 175 | 13/out/22 | 295.526,25 | 5.858,00 | 2.551,75 |
| 176 | 13/nov/22 | 289.668,25 | 5.913,50 | 2.501,25 |
| 177 | 13/dez/22 | 283.754,75 | 5.969,25 | 2.450,25 |
| 178 | 13/jan/23 | 277.785,50 | 6.025,50 | 2.398,50 |
| 179 | 13/fev/23 | 271.760,00 | 6.082,75 | 2.346,50 |
| 180 | 13/mar/23 | 265.677,25 | 265.677,25 | 2.294,00 |
| Total | | | 31.210.528,25 | |

